DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8353/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10904/2017
PROTOCOLO	: 1819349
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 30/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, ÉTICOS E SIMILARES QUE NÃO FAÇAM PARTE DA FARMÁCIA BÁSICA. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do Contrato n. 30/2017 (originário do Pregão Presencial n. 21/2017), celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa J. G. Farma Ltda. ME, para aquisição de medicamentos genéricos, éticos e similares; com vigência prevista para o período de 8/3/2017 a 7/3/2018; no valor inicial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Através do relatório de análise à peça n. 7, f. 25-27, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários exigidos pela legislação vigente. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 15, f. 143, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato.

É o relatório.

2. MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório que deu origem à contratação (Decisão Singular DSG-G.RC-3209/2019 nos autos do processo TC/5131/2017), nesta

oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

Nota-se que a contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (J. G. Farma Ltda. ME). O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Destarte, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo n. 30/2017, celebrado entre o Município de Iguatemi e a empresa J. G. Farma Ltda. ME; é medida que se impõe.

3. DECISÃO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 30/2017, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI